

LEI Nº 4.089, DE 02 DE AGOSTO DE 2.011.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º E ART. 5º DA LEI Nº 4022, DE 19 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA FAMILIAR RESIDENTES NO MUNICÍPIO E QUE CURSAM O ENSINO TÉCNICO NÃO GRATUITO NA CIDADE DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM NÍVEL DE PROFISSIONALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 4022, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os benefícios de que tratam a presente Lei são para atendimento exclusivo de até 10 (dez) mensalidades escolares cobradas pelo estabelecimento de Ensino, excluindo quaisquer outras despesas como matrícula, material escolar e outras porventura decorrentes.”

Art. 2º O Art. 5º, da Lei nº 4022, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não farão jus aos benefícios da presente Lei os alunos que já estejam sendo contemplados com benefícios similares ou outra forma de auxílio, seja da esfera estadual ou federal, por qualquer instituição ou empresa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Iturama – MG., 02 de agosto de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo